



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 144/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022 - CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 006/2022 - CMP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM ENFOQUE EM GESTÃO E LIDERANÇA PÚBLICA, A SER OFERTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PARA SERVIDORES E VEREADORES”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: ofício de nº 120/2022 do Secretário Geral como Requisição do Objeto contendo Discriminação do objeto e anexo Termo de Referência e folder com conteúdo programático do curso, Despacho do Presidente nº 062/2022, portaria nº 068/2022 de nomeação da CPL, Termo de abertura do processo administrativo exarado em 18/07/2022, Ofício nº 190/2022 do DCLC solicitando do “Instituto de Estudos Sustentáveis e Tecnológicos da Amazônia Amazoniatec” sua documentação para análise processual, posterior a isso fora anexado no processo os documentos da referida a qual foram anexados.

Posterior a isso fora anexado no processo o mapa de cotação de Preços, Autuação do processo, ofício 276/2022 encaminhado ao departamento orçamentário e financeiro, Ofício 081/2022 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 277/2022; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação,



minuta do contrato administrativo, ofício de nº 278/2022 encaminhando o processo a assessoria jurídica e parecer do jurídico de nº 009/2022 sendo favorável a contratação em tela, exarado em 25 de julho de 2022.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Elenco ainda, o inciso VI do art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III- CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

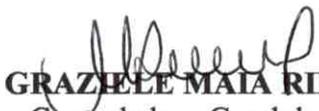
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 25 de julho do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS SUSTENTÁVEIS E TECNOLÓGICOS DA AMAZÔNIA AMAZONIA TEC**, CNPJ 27.250.267/0001-93, no valor global de R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 29 de julho de 2022.


GRAZIELLE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP